



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 969 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos do art. 1º-A da Lei nº 615, de 10 de janeiro de 2011, para modificar normas concernentes ao Programa de Fornecimento de Alimentos, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 615, de 10 de janeiro de 2011, acrescentado por força da Lei nº 951, de 2 de março de 2023, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º-A A participação no Programa “Boa Mesa”, de que trata esta Lei, confere à família nele incluída, alternativamente, os seguintes direitos:

I – percepção de um benefício pecuniário, mensal, pago pelo Município, exclusivamente para aquisição de alimentos;

II – recebimento de cesta básica adquirida pelo Município seguindo os procedimentos legalmente estabelecidos.

§ 1º O benefício referido no inciso I do “caput” deste artigo deve ser pago diretamente em conta especificamente aberta para essa finalidade em instituição bancária oficial, ou, a critério da



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 969
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Administração, através de empresa administradora de cartões magnéticos, com aceitação no mercado local, selecionada mediante processo licitatório na forma da lei.

§ 2º A movimentação financeira do benefício referido no inciso I do “caput” deste artigo deve ocorrer mediante a utilização de cartão magnético para compra de alimentos, preferencialmente, em nome da mulher, sendo vedada a possibilidade de saque em espécie.

§ 3º O valor total do benefício pecuniário, mensal, referido no inciso I do “caput” deste artigo, é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º O benefício pecuniário, mensal, referido no inciso I do “caput” deste artigo somente deve permanecer sendo pago enquanto estiverem presentes os requisitos exigidos na forma desta Lei.

§ 5º As famílias incluídas no Programa de que trata esta Lei não podem usufruir simultaneamente das duas opções de direitos referidas nos incisos do “caput” deste artigo, cabendo à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEMADES realizar o necessário enquadramento.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 969
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 29 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

**Verônica Menezes Bispo
Secretária Municipal da Assistência e do
Desenvolvimento Social**

**Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças**


**João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração**

**Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**